



Autor: P. Executivo
D.Of. 16/2/68

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 818 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1 968.

Fixa padrão de vencimento
para os Procuradores do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os antigos titulares da Procuradoria Fiscal, Sub-procuradoria Fiscal, Consultoria Jurídica e Consultoria Geral do Estado, hoje Procuradores, integrando o quadro do Departamento Jurídico do Estado, criado pela Lei nº 2 626, de 7 de julho de 1 966 e regulamentado pelo Decreto nº 338, de 18 de setembro de 1 967, passarão a perceber os seus vencimentos, correspondentes ao Símbolo DJ 23, ora fixado pela presente lei, equivalente a NCr\$.... 1.333,33 (um mil trezentos e trinta e três cruzeiros novos e trinta e três centavos), a partir de 1º de janeiro do corrente ano, respeitados os direitos adquiridos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta da verba orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de fevereiro de 1 968, 147º da Independência e 80º da República.

*Registrado
as fls. 55 do
livro competente
em C. 24-4-68.
S. Bento.*